ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 037/93 Data 08 / 07 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/93

AUTORIZA A LICITAÇÃO DA CHÁCARA Nº 03, COM ÁREA DE 15.560M2., NA VILA CAPO - ERÊ, MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 16 AGOSTO / 1993

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.07.1993

PROTOCOLO: 08.07.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 08.07.1993

PARECER:
CONSTITUCIONAL, C/ A ELIMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º

SESSÃO ORDINÁRIA:
16.08.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 001

Of.Cam.Nº 037/93

ERECHIM, RS., 07 DE JULHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, estamos encaminhando, para apreciação em regime de urgência, **Projeto de Lei No 019 /93**, que autoriza a licitação da chácara nº 03, com área de 15.560m², na Vila de Capo-Erê, Município de Erechim, e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 037/93 Data 08/07/93
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 08 / JULHO / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 16 / AGOSTO / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO.SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 019/93

AUTORIZA A LICITAÇÃO DA CHÁCARA Nº 03, COM ÁREA DE 15.560m², NA VILA CAPO-ERÊ, MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alienar através de Licitação Pública a Chácara No 03, com área de 15.560m2, na Vila Capo-Erê, Município de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Chácara Nº 04, na extensão de 141,20m;
SUL : Com a Chácara Nº 02, na extensão de 170,00m;
LESTE: Com a Chácara Nº 07, na extensão de 100,00m;
OESTE: Com uma estrada ao longo da Viação Férrea, na extensão de 104,06m, pelo valor de **Cr$ 101.140.000,00 (cento e um milhões, cento e quarenta mil cruzeiros)**, conforme avaliação da Fazenda Pública Municipal, a ser devidamente corrigido no dia da asta pública, pela URM, tendo como data base o dia da avaliação.

Parágrafo único - é reservado ao Senhor **ANTONIO RIGO** o direito de preferência na aquisição do imóvel face estar na sua posse e ter requerido a concessão através do Processo Administrativo No 1405, e em não havendo nenhum licitante, o imóvel será atribuído ao requerente pelo valor da avaliação corrigido, mediante pagamento à vista.

Art. 2º - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE JUNHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 003

Folha de Confrontações

ácara nº 3, Vila Capoerê, Distrito de Erechim - RS.

nfrontações:

rte..: Com a chácara nº 4 na extensão de 141,20 m.
l....: Com a chácara nº 2 na extensão de 170,00 m.
ste..: Com a chácara nº 7 na extensão de 100,00 m.
ste..: Com uma estrada ao longo da Viação férrea na extensão de 104,06 m.

EA TOTAL...: 15.560,00 m².

Erechim, 28 de Junho de 1993.

César Mantovani
Secretário de Obras.

Lei nº 4.287 de 02 de janeiro de 1962

Transfere áreas urbanas e suburbanas para o município de Erezim.

Fls. 004

1405

Mº SR.

NTONIO DEXHEIMER

D. PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM

ESTA CIDADE

ANTONIO RIGO

Nome Completo

idente à Capo Êre/RS

Endereço Completo

fone 321-3492 vem mui respeitosamente, através do presente, requerer de V. Sª(ª)

se digne conceder-lhe a concessão da chácara nº 03 com a área de 5.500m2, da Vila Capo Êre, a qual venho ocupando a mais de 10 anos, através da expoloração agricola da mesma, devidamente autorizado por sta Prefeitura.

eguinte local: Chácara nº 03, da Vila Capo Êre.

Lote, Quadra, Chácara, Rua Polígno, Vila, Prédio, nº etc.

de acordo com as disposições legais em vigor

N. Termos

P. Deferimento

Erechim, 01 de março de 19 93.

Prefeitura Municipal
ERECHIM R. G. DO SUL
— TESOURARIA —

Assinatura

arecer o assunto com detalhes.

Lei n.º 4.287, de 02 de janeiro de 196[illegible]
fere áreas urbanas e suburbanas para o município de Erechim.

D.O. nº 139 Fls 005
4-1-1962

LEI N.º 4287, DE 2 DE JANEIRO DE 1962

Autoriza transferência de áreas urbanas e suburbanas, do patrimônio do Estado para o do Município de Erechim.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a transferir, de pleno direito, para o patrimônio do Município de Erechim, as áreas territoriais, urbanas e suburbanas, que, excluídas do regime de colonização do Estado, se encontram atualmente sob a administração daquele e que são as seguintes:

I — A gleba da Vila Itatiba, com a área de três milhões trezentos e seis mil metros quadrados (3.306.000 m2) e confrontações seguintes: ao Norte, pelo Lajeado Rafael com os lotes n.º 127, 216-A, 216 pelo mesmo lajeado e linha sêca com o lote n.º 194 por linha sêca com os lotes n.ºs 197-A e 197 todos da Secção Mauá e por linha sêca com os lotes n.ºs 154 e 152 ambos da Secção Euclides da Cunha; ao Sul, pelo lajeado Facilite com os lotes n.ºs 8, 6 e 4 da Secção Euclides da Cunha; pela sanga Sarandí com os lotes n.ºs 140-A, 140 139 e 134 todos da Secção Mauá; a Leste, pelo lajeado das Pedras com o lote n.º 155 pelo mesmo lajeado e linha sêca com o lote n.º 154, pela mesma linha sêca com o lote n.º 152 e pelo lajeado Facilite com os lotes n.ºs 9 e 6, por linha sêca com o lote n.º 4 todos da Secção Euclides da Cunha; a Oeste, por linha sêca com os lotes n.ºs 141-A e 141 e pelo lajeado Rafael com os lotes n.ºs 217, 216-A e 216 e pelo mesmo lajeado e linha sêca com o lote n.º 194 todos da Secção Mauá.

II — A gleba da Vila Capo-Erê, com a área de dois milhões e setecentos mil metros quadrados (2.700.000 m2) e com as confrontações seguintes: ao Norte, por linhas sêcas com os lotes n.ºs 2 e 3 da Linha O-F da Secção 1.º Cravo, lote n.º 2 da Linha 7, 1 da Linha 6 ambos da Secção Ligeiro e lote n.º 8 da Linha 8 Secção Castilhos; aos Sul, por uma sanga com os lotes n.ºs 10 e 8, por linha sêca com os lotes n.ºs 6, 5, 4, 3, 2 e 1 todos da Linha 8 Secção Castilhos; pela mesma linha sêca com os lotes n.ºs 2 e 3 da Secção Mato Preto; pela Faixa da Viação Férrea, e por linha sêca com o lote n.º 3, pela mesma linha sêca com os lotes n.ºs 2 e 1 da Linha sêca com o lote n.º 3, pela mesma linha sêca com os lotes n.ºs 2 e 1 da 2F e lote n.º 4 da Linha 2 todos da Secção Erebango; a Leste, por uma sanga com o lote n.º 10 pela mesma sanga e linha sêca com o lote n.º 8 por linha sêca com os lotes n.ºs 6, 5, 4, 3, 2 e 1 todos da Linha 8 Secção Castilhos e pela mesma linha sêca com os lotes n.ºs 2 e 3 da Secção Mato Preto; a Oeste, pela faixa da Viação Férrea com os lotes n.ºs 6, 5, 4 e 3 da Linha 2F da Secção Erebango e por linha sêca com o lote n.º 8 da Linha 0 da Secção 1.º Cravo.

III — A gleba da Vila Mariano Moro, com a área de quinhentos e vinte mil metros quadrados (520.000 m2) e confrontações seguintes, ao Norte, por linha sêca com o lote n.º 136-A da Secção Bom Retiro; ao Sul, por linha sêca com o lote n.º 30 da Secção Gruta; a Leste, por linha sêca com o lote n.º 136-A e com o rio Bom Retiro; a Oeste, por linha sêca com os lotes n.ºs 22 e 37 da Secção Gruta.

IV — A gleba do povoado Sete Lagoas, com a área de um milhão quinhentos e sessenta mil metros quadrados (1.560.000 m2) e confrontações seguintes: ao Norte, por linha sêca, com o lote n.º 51 e por uma sanga com o lote n.º 52; ao Sul, por linha sêca, com os lotes n.ºs 17 e 18 e por uma sanga com os lotes n.ºs 19 e 34; a Leste, pela sanga Jacutinga, com os lotes n.ºs 13, 14 e 15 e pela mesma sanga e linha sêca, com o lote n.º 16; a Oeste, pela sanga do Sapo, com os lotes n.ºs 35 e 36, pela mesma sanga e linha sêca, com o lote n.º 48 e pela mesma linha sêca, com o lote n.º 50, todos os lotes são da Secção Caieté.

V — A gleba do povoado Pirajuní, com a área de um milhão duzentos e quarenta e cinco mil metros quadrados (1.245.000 m2), e confrontações seguintes: ao Norte, com o rio Uruguai; ao Sul, por linha sêca, com os lotes n.ºs 151, 166, 167, 168 e 169 da Secção Caioté e a Oeste, com o Rio Douradinho.

Art. 2.º — São reservados para o Estado, que as utilizará para a construção de edifícios públicos, as seguintes glebas:

a) — Na Vila Itatiba; Os lotes urbanos de números um à doze (1-12) da quadra 4 e de números um a oito (1-8) da quadra 5, com a área total de vinte mil oitocentos e trinta e um metros quadrados (20.831 m2).

b) — Na Vila Capo-Erê, a gleba designada pela letra "A", com a área de quatrocentos e oitenta e seis mil metros quadrados (486.000 m2).

c) — Na Vila Mariano Moro os lotes urbanos n.ºs 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra 6, 1 e 2 da quadra 10 e 2 e 6 da quadra 8, com a área total de onze mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados (11.745 m2).

d) — No povoado Sete Lagoas a chácara n.º 19 com a área de noventa e três mil seiscentos e setenta e quatro metros quadrados..... (93.674 m2)

e) — No povoado Pirajuní os lotes urbanos n.ºs 8 e 9 da quadra 2, com a área total de dois mil e seiscentos metros quadrados... (2.600 m2).

Art. 3.º — São excluídos da transferência de que trata o artigo 1.º os lotes urbanos e as chácaras já concedidas pelo Estado, comprometendo-se o Município de Erechim a reconhecer o domínio daqueles que de acôrdo com a legislação estadual sôbre terras devolutas reunirem condições para [illegible] assentamento.

Fls. 006

A CHÁCARA Nº 03 DA VILA DE CAPO-ERÊ COM ÁREA DE 15.560,00 m² FOI TRANSFERIDA AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI Nº 4287 DE 02-01-1962 E NÃO FOI CONCEDIDA ATÉ A PRESENTE DATA.

EM 07.03.93

Santos

Ao Secretário de Obras.
Para vossa manifestação.
08.04.93

- A/C Sec. Administração.

Este requerimento deve ser analisado pois não temos conhecimento de que havia concentimento p/ ocupação.

Em 13/04/93

RH.

- Ao cadastro para informar se o imóvel encontra-se lotado para fins de Trilhetaes. Após ao Protocolo para juntar foto-cópia da Lei 4.287 de 2.01.62 e após retorno. - ESTADUAL

Em 13/04/93

Fls. 007

O cadastro informa que o Sr. ANTONIO RIGO, não encontras-se lotado com o referido imóvel em referencia, mas conforme informação primeira o referido imóvel é de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

Em 15/04/93

Secretaria de Obras
para
a) Vistoriar o imóvel
b) emitir parecer sóbre a disponibilidade do imóvel para alienação, ou necessidade de preservação por mecanismos urbanos futuros.

Em 19/04/93

Wildemar Nani Jr.
Procurador

AO ENGº JOÃO

PARA AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

20/04/93

Fl. 005

Arq. Edson:

Informo que vistoriei o referido imóvel, mesmo dista da vila de Capo-Erê 1,2 Km e está situado na zona rura A chácara número 3 , objeto da concessão, esta sendo explorada pel Sr. Antonio Rigo, como área de plantio de cereais.

Informações obtidas com morador vizinho, a posse do imóvel está em poder do requerente a mais de dez (10) anos.

Não existe benfeitorias no interior da á - rea. As chácars adjacentes já foram adquiridas por agricultores da região, restando portanto somente a número 3 de propriedade da Prefeitura de Erechim.

07.05.93

Engr. João Roselino [illegible]

AO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

1º) A ÁREA PERTENCE AO MUNICÍPIO E ESTÁ DISPONÍVEL

2º) SUGERIMOS A VENDA DA ÁREA OU PREÇO REAL DE MERCADO, OU A TROCA (PERMUTA) POR UMA ÁREA NO CENTRO DO DISTRITO DE CAPO ÊRE

EM 10/05/93

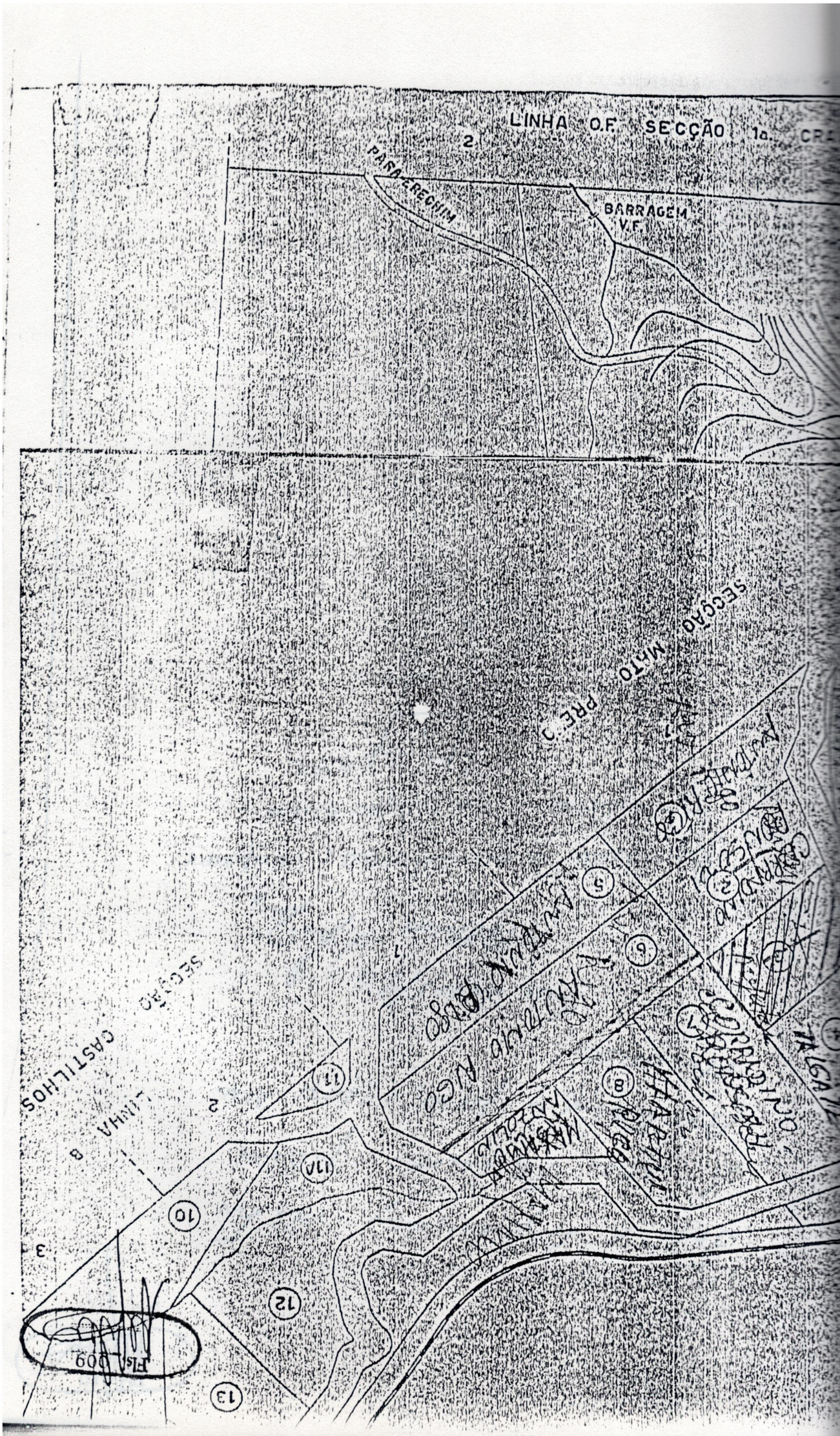
LINHA O.F. SECÇÃO 1a.
PARA ERECHIM
BARRAGEM V.F.
SECÇÃO MATO PRETO
CASTILHOS
LINHA
SECÇÃO
Fls. 609

Fls. 010

Face a Informação Retro
A Sec. Fazenda para
Avaliar - pelo valor de
Mercado.

Em 26/05/93

Atendida a solicitação, comprime
Estimativa Fiscal, cópia anexa.

Em. 26/05.93

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA FAZENDA

ESTIMATIVA FISCAL

Com base na Planta Oficial de Valores Venais Urbanos deste Município, informamos que o IMÓVEL descrito como: Chácara nº 03 , com 15.560 m². da Vila Capo-Erê.-

em como Valor por metro quadrado Cr$ 4.800,00 ao m².

Cr$ 6.500.00/m²

Erechim, 26 de maio de 1993.-

ADEMIR PERETTI
Agente Fiscal Fazendário
Coordenador - STF

101.140.000,00

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16/08/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16/08/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

COLO N.º:

SO N.º: 037/93

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/93
AUTORIZA A LICITAÇÃO DA CHÁCARA Nº 03, COM ÁREA DE 15.560M2, NA VILA / CAPO-ERÊ, MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. Jorge Lisbôa Goelzer

PARECER: Constitucional c/elimina-ção do §1º do art.1º.

É pretendida autorização legislativa para alienação de imó l do município. Houve avaliação prévia, consoante exigência legal, e es - expresso que se operará atualização monetária do valor.

Usual o procedimento.

Temos restrição, porém, no concernente ao parágrafo úni - do art. 1º.

Ocorre que a ocupação de bem público, sem outorga legal , gera qualquer direito, sendo sempre a título precário. E a Constitui - Federal, ao tratar do assunto objeto deste projeto, impõe que as " com- s e alienações serão mediante igualdade de condições a todos os concor - tes ..."(art.37, XXI).

Reafirmando o princípio da igualdade de todos em processo' itatório, nem haveria de ser diferente, surgiu o art.3º da Lei 8666, de de junho de 1993, até vedando expressamente qualquer preferência.

Em decorrência, o ocupante hoje do imóvel, a despeito do po decorrido, tem de competir, em igualdade de condições com outros, se o caso, no procedimento de licitação. Parece-nos que lhe deferir qual - r privilégio, ainda que reconhecida a ocupação, será oportunizar a prá - de ato nulo.

Com efeito, afastado o parágrafo único do art.1º, enten - s constitucional o projeto em exame.

Sala das Sessões, 19/07/1993.

Ver. Jorge Lisbôa Goelzer
Relator.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

108/93 - CM

Erechim, Rs 17 de Agosto de 1.993

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência , que em data de 16 de Agosto de 1.993, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do / Executivo, abaixo relacionados, e anexados ao presente, para/ os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/93 - FIXA O NÚMERO DE MEMBROS E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES.
APROVADO COM EMENDA.-

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/93 - INSTITUI O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM - FUNDAGRO.
APROVADO COM EMENDA.-

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/93 - AUTORIZA A LICITAÇÃO / DA CHÁCARA Nº 03, COM ÁREA DE 15.560M2, NA VILA CAPO-ERÊ, MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;-
APROVADO POR UNANIMIDADE E COM EMENDA.

Sendo o que se oferece para o momento,renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2544, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA A LICITAÇÃO DA CHÁCARA Nº 03, COM ÁREA DE 15.560m², NA VILA CAPO-ERÊ, MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alienar através de Licitação Pública a Chácara No 03, com área de 15.560m2, na Vila Capo-Erê, Município de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Chácara Nº 04, na extensão de 141,20m;
SUL : Com a Chácara Nº 02, na extensão de 170,00m;
LESTE: Com a Chácara Nº 07, na extensão de 100,00m;
OESTE: Com uma estrada ao longo da Viação Férrea, na extensão de 104,06m, pelo valor de **CR$ 101.140,00 (cento e um mil, cento e quarenta cruzeiros reais)**, conforme avaliação da Fazenda Pública Municipal, a ser devidamente corrigido no dia da asta pública, pela URM, tendo como data base o dia da avaliação.

Art. 2º - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração